



## PROPOSTA N.º 321/2021

### Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros para Projetos de Entidades com Atividade na Área Social

Considerando que, o Município, no âmbito das suas atribuições e competências, consagradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, tem como principal objetivo, promover e apoiar a realização de iniciativas que assegurem um acesso efetivo a serviços que contribuam para uma melhoria significativa das condições de vida, em especial para aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

Reconhecendo que o Município pretendeu criar instrumentos socialmente ajustados a fim de assegurar a correta e justa atribuição dos apoios financeiros a entidades que, na sua área territorial, promovam atividades de natureza social que beneficiem os munícipes de Olhão.

Recordando que em 2018 foi elaborado o Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com atividades na Área Social, publicado na 2.ª Série, n.º 163/2018, do *Diário da República*, de 24 de Agosto, e que este se relevou na prática pouco funcional por se demonstrar muito complexo para os candidatos.

E rememorando que a Câmara Municipal é competente para, conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, *“Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos”*.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, e do disposto nos art.ºs 97 e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo:

1. Aprovar o Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros para Projetos de Entidades com Atividade na Área Social, em anexo.

2. Desencadear, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 98 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, o procedimento administrativo de aprovação do Regulamento Municipal acima referido, publicitando o início do mesmo no sítio institucional do Município de Olhão e conferindo um prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e apresentação de contributos.

3. Submeter, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100 e do disposto no art.º 101, ambos do Código do Procedimento Administrativo, o aludido projeto de Regulamento Municipal a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis através dos meios e formas previstos na citada disposição legal.

4. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 26 de Novembro de 2021

A Vereadora da Câmara Municipal

*Elsa Parreira*

Digitally signed by ELSA MARIA  
DA SILVA NUNES PARREIRA  
Date: 2021.11.26 16:09:47  
+00:00

(Elsa Maria da Silva Nunes Parreira)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
2021/100.10.400/3	10930/ 2021	09/11/2021

De: Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social  
Sandra Isabel Marques Santos

Para: Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social (DPECS)

**Assunto:** Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros a Instituições com Atividade na Área Social

O Regulamento para Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com Atividade na Área Social, em vigor, define os procedimentos e critérios utilizados pelo Município de Olhão na atribuição de apoios financeiros, com o objetivo de promover o desenvolvimento de projetos cuja necessidade se encontre diagnosticada nos documentos de planeamento da Rede Social.

No entanto, este instrumento de trabalho é pouco funcional, englobando 4 medidas muito diferentes entre si, constatando-se na prática, ser complexo para as entidades candidatas.

Assim, tornou-se evidente a necessidade de um instrumento de trabalho mais objetivo e adequado, simplificando candidaturas e respetiva análise.

Neste sentido, segue em anexo Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros para Projetos de Entidades com Atividade na Área Social.

À consideração superior,

---

**Técnico Superior**

Sandra Isabel Marques Santos

ssantos



**REGULAMENTO  
DO PROGRAMA  
DE ATRIBUIÇÃO  
DE APOIOS FINANCEIROS  
PARA PROJETOS  
DE ENTIDADES  
COM ATIVIDADE  
NA ÁREA SOCIAL**



município de **Olhão**

*mais para si*

## PREÂMBULO

O Município, no âmbito das suas atribuições e competências, consagradas na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, tem como principal objetivo, promover e apoiar a realização de iniciativas que assegurem um acesso efetivo a serviços que contribuam para uma melhoria significativa das condições de vida, em especial para aqueles/as que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

Conhecedor da realidade face à proximidade da respetiva população, o Município pretendeu criar instrumentos socialmente ajustados a fim de assegurar a correta e justa atribuição dos apoios financeiros a entidades que, na sua área territorial, promovam atividades de natureza social que beneficiem os/as munícipes de Olhão.

Foi neste sentido, que em 2018 foi elaborado o Regulamento n.º 575 com o objetivo de estabelecer regras sobre a atribuição de apoios financeiros, na área social, tendo em consideração a efetiva prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios da legalidade, da justiça, da igualdade, da imparcialidade, a eficiência na gestão autárquica, a proteção da confiança dos cidadãos, a transparência e o rigor financeiro.

Este instrumento de trabalho, ora em vigor, mostrou-se na prática, pouco funcional, englobando 4 medidas muito diferentes entre si. Verificou-se ser complexo para as instituições que se candidatam, sendo evidente a necessidade de elaborar instrumentos de trabalho mais objetivos e adequados, simplificando candidaturas e respetiva análise.

Desta forma, o presente documento visa regulamentar a forma como os apoios passam a ser prestados às entidades sem fins lucrativos que integrem o Conselho Local de Ação Social de Olhão da Rede Social e que se propõem a desenvolver projetos de natureza social, no concelho e/ou que abranjam munícipes do concelho de Olhão.

Assim, em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi realizada a necessária nota justificativa fundamentada, onde se encontra realizada a ponderação dos custos e benefícios inerentes à aplicação do presente Programa, a qual consta do Anexo I deste documento.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa conjugado com a alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e ainda as alíneas k), o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

## Artigo 2.º

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece o procedimento e os critérios de atribuição de apoios financeiros para o desenvolvimento de projetos em áreas de natureza social, cuja necessidade se encontre diagnosticada nos documentos de planeamento da Rede Social de Olhão e/ou corresponda à área de intervenção preferencial definida pela Câmara Municipal de Olhão.

## Artigo 3.º

### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se às pessoas coletivas, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, detentoras de estatuto de utilidade pública, e que exerçam a sua atividade na área social, doravante designadas por entidades.

## **CAPÍTULO II**

### **Apoio, condições de elegibilidade da entidade e do projeto**

## Artigo 4.º

### **Natureza do apoio**

- 1- Os apoios, objeto do presente regulamento têm caráter financeiro.
- 2- Os apoios previstos são financiados através de verbas inscritas no orçamento do Município e ficam sujeitas à disponibilidade orçamental.
- 3- A Câmara Municipal de Olhão, sob proposta do Presidente, pode deliberar sobre a área de intervenção preferencial, o limite de financiamento, bem como outras condições a que devam obedecer os projetos a financiar.

## Artigo 5.º

### **Condições de elegibilidade da entidade**

- 1- As entidades que pretendam beneficiar de apoios do Município têm de reunir cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Detenham o estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública;
  - b) Exerçam a sua atividade na área social;
  - c) Constituição legal, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
  - d) Sede Social no concelho ou, não a possuindo, que aqui promovam atividades de interesse municipal ou que beneficiem munícipes do concelho de Olhão;

- e) Cumpram as condições definidas para o funcionamento de acordo com a legislação específica para a resposta social pretendida.
  - f) Possuam a situação regularizada relativamente a dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, Município e às Empresas Municipais de Olhão;
  - g) Integrem o Conselho Local de Ação Social de Olhão da Rede Social.
- 2- A verificação das condições respeitantes às alíneas e) no que respeita às dívidas ao Município e às Empresas Municipais de Olhão e f), do número anterior, são efetuadas diretamente pelos serviços do Município.
- 3- As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), adquirem automaticamente a natureza de pessoas coletivas de utilidade pública, conforme legislação em vigor, pelo que estas entidades não necessitam de comprovar o estipulado na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 6.º

##### **Sujeição ao Regime de Contratação Pública**

Todas as entidades maioritariamente financiadas pelas entidades previstas no n.º 1 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual ou por outros organismos de direito público, ou a sua gestão esteja sujeita a controlo por parte dessas entidades, ou tenham órgãos de administração, direção ou fiscalização cujos membros tenham, em mais de metade do seu número, sido designados por essas entidades, ficam obrigadas a cumprir as normas da contratação pública ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

#### Artigo 7.º

##### **Condições de elegibilidade do projeto**

- 1- O projeto deverá ser apresentado três meses antes da previsão do seu início.
- 2- A cada candidatura deverá corresponder um projeto.
- 3- Os projetos a financiar apenas poderão ter uma duração máxima de três anos.
- 4- Não são abrangidas as despesas com remuneração de pessoal e funcionamento que não decorram do projeto.
- 5- Apenas os projetos que registem uma pontuação total que seja igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos serão propostos para aprovação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Instrução das candidaturas e atribuição de apoios**

#### Artigo 8.º

##### **Apresentação e instrução das candidaturas**

- 1- O Regulamento e o requerimento poderão ser acedidos na página eletrónica do Município em [www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt).
- 2- A apresentação de candidaturas decorre durante o ano civil.
- 3- As candidaturas poderão ser entregues diretamente no Balcão Único, através de carta registada, com aviso de receção, e pelos serviços on-line quando disponíveis, após o respetivo registo e são formalizados através da entrega de requerimento próprio, que deverá ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios, sob pena de exclusão:
  - a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva atualizado;
  - b) Cópia de documento de reconhecimento do estatuto de IPSS, quando aplicável;
  - c) Cópia do comprovativo da declaração de utilidade pública, quando não for IPSS;
  - d) Cópia dos estatutos e suas alterações, quando não for IPSS;
  - e) Cópia da ata referente à eleição dos órgãos sociais em exercício;
  - f) Cópia do relatório de atividades e contas do ano transato que antecede o pedido e ata de aprovação em Assembleia Geral;
  - g) Declarações de situação tributária e contributiva devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social respetivamente, ou conceder autorização para a consulta online;
  - h) Declaração sob compromisso de honra, em como a entidade cumpre o estipulado na alínea c) do art.º 5.º do presente regulamento, quando aplicável;
  - i) Declaração sob compromisso de honra, em como a entidade cumpre o estipulado no artigo 6.º do presente regulamento, quando aplicável;
  - h) Declaração sob compromisso de honra em como a entidade cumpre as condições definidas para o funcionamento de acordo com a legislação específica para a resposta social pretendida.
  - j) Declaração sob compromisso de honra, em como o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao projeto objeto do pedido de apoio e em como não existe duplicação de participações;
  - k) Caracterização do projeto conforme modelo constante no Anexo III ao presente regulamento.

## Artigo 9º

### Fases de Análise das Candidaturas

As candidaturas apresentadas serão analisadas em duas fases, em sede de uma Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, a nomear pelo Presidente da Câmara.

- 1- Na primeira fase compete à Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento:
  - a) Analisar o requerimento de candidatura e respetivos documentos instrutórios, no sentido de aferir se as entidades reúnem as condições de elegibilidade, conforme art.º 5.º;
  - b) Notificar as entidades da intenção de exclusão nos termos do art.º 10, conferindo prazo de



- audiência prévia de interessados, conforme previsto no Código de Procedimento Administrativo;
- c) Analisar eventuais fundamentos invocados pelas entidades, em sede de audiência de interessados;
  - d) Elaborar relatório, propondo a exclusão das candidaturas, invocando os devidos fundamentos.
1. Na segunda fase compete à Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento:
- a) Analisar e pontuar os projetos, conforme a grelha de apreciação, em anexo ao presente regulamento, das candidaturas que não tenham sido excluídas na primeira fase;
  - b) Notificar as entidades da intenção de exclusão nos termos do art.º 10, conferindo prazo de audiência prévia de interessados, conforme previsto no Código de Procedimento Administrativo;
  - c) Analisar eventuais fundamentos invocados pelas entidades, em sede de audiência de interessados;
  - d) Elaborar relatório que deverá incluir a proposta de exclusão ou aprovação das candidaturas, para submissão ao Presidente da Câmara;
  - e) No caso de proposta de aprovação da candidatura, o relatório deverá conter a forma de concretização do apoio, indicando o montante a atribuir e a sua forma de pagamento, bem como a minuta do protocolo de apoio financeiro.
- 2- Sempre que se mostre necessário, poderão ser solicitados às entidades candidatas esclarecimentos que se considerem relevantes para completar a análise da candidatura.

#### Artigo 10.º

##### **Motivos de Exclusão**

- 1- Numa primeira fase do procedimento serão excluídas, as candidaturas das entidades que:
- a) Não reúnam as condições de elegibilidade previstas no art.º 5.º;
  - b) Não entreguem a candidatura e todos os documentos instrutórios, conforme n.º 3, do art.º 8.º;
  - c) Se encontrem inativas, em fase de liquidação ou de cessação de atividade;
  - d) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município no âmbito da atribuição de apoios.
- 2- Numa segunda fase do procedimento, após análise e pontuação dos projetos, em conformidade com a grelha de apreciação que corresponde ao Anexo II do presente regulamento, serão excluídas as candidaturas cujo projeto:
- a) Não atinja uma pontuação total igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos;
  - b) Seja atribuída a pontuação de 0 (zero) nos critérios “Pertinência” e/ou “Estrutura”.
1. Não serão analisados e pontuados os projetos referentes às candidaturas que tenham sido excluídas na primeira fase de análise das candidaturas, prevista no n.º 1 do art.º 9.º.
- 3- A constatação da prestação de falsas declarações por parte das entidades candidatas, será motivo de exclusão no decorrer de todo o procedimento, bem como posteriormente, sob pena de rescisão imediata do protocolo por parte do Município e devolução dos montantes recebidos.

#### Artigo 11.º

##### **Exclusão da candidatura**

Compete ao Presidente da Câmara, a exclusão das candidaturas propostas no âmbito de Relatório elaborado pela comissão técnica de análise e acompanhamento e/ou por inexistência de disponibilidade orçamental.

#### Artigo 12.º

##### **Aprovação do apoio**

- 1- Compete ao órgão executivo a aprovação do apoio financeiro, sob proposta do Presidente.
- 2- A proposta deverá ser acompanhada de relatório elaborado pela comissão técnica de análise, conforme alínea e) do n.º 2 do art.º 9.º e dos documentos comprovativos do cabimento e compromisso que suporta a despesa.

#### Artigo 13.º

##### **Forma de concretização dos apoios**

- 1- Os apoios financeiros aprovados são atribuídos mediante a celebração de protocolo com as entidades, devendo as partes respeitar os seus termos.
- 2- Quando o projeto tenha execução em mais que um ano civil, o protocolo de apoio financeiro é celebrado pelo prazo de um ano, considerando-se automaticamente renovável por períodos iguais até ao limite de três anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias.

#### Artigo 14.º

##### **Publicitação do apoio**

As entidades ficam obrigadas a publicar o apoio recebido através de menção expressa “Com o apoio do Município de Olhão”, bem como da inserção do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação dos apoios prestados e na informação difundida nos diversos meios de Comunicação, sob pena de incumprimento nos termos do n.º 2, do art.º 16.º do presente regulamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Avaliação da aplicação dos apoios e incumprimentos**

#### Artigo 15º

##### **Avaliação da aplicação dos apoios**

- 1- As entidades apoiadas devem apresentar, no prazo de dois meses, após o final da realização do projeto, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, conforme modelo constante no Anexo IV ao presente Regulamento, o qual é analisado pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, tendo como objetivo a aferição da execução do projeto.
- 2- O relatório a que se refere o número anterior deverá ser acompanhado de elementos comprovativos da execução do projeto.
- 3- Quando o projeto tiver uma duração superior a um ano, as entidades deverão apresentar um relatório intercalar com a explicitação das atividades realizadas no âmbito do projeto aprovado, no mês seguinte após completar cada ano de vigência, com exceção para o último ano do projeto, em que será apresentado um relatório final, de acordo com o n.º 1, do presente artigo.
- 4- O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, poder solicitar a apresentação de relatórios com explicitação dos resultados alcançados, para apreciar a correta aplicação dos apoios.

#### Artigo 16.º

##### **Incumprimento, rescisão e sanções**

- 1- As entidades beneficiárias obrigam-se a aplicar o apoio financeiro recebido exclusivamente para os fins que determinam a sua atribuição, sob pena de rescisão imediata do protocolo por parte do Município e devolução dos montantes recebidos.
- 2- Verificando-se o incumprimento nos termos do número anterior, as entidades ficam ainda impossibilitadas de se candidatarem a novos apoios durante dois anos.
- 3- Os apoios financeiros que não forem pagos pelo Município no ano civil a que dizem respeito, por motivos imputáveis à entidade, não transitam para o ano civil seguinte, perdendo o direito aos mesmos.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 17.º

##### **Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal de Olhão.

#### Artigo 18.º

### **Regime transitório**

A atribuição dos apoios já aprovados à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor.

#### **Artigo. 19.º**

#### **Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal nº 575/2018, Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com atividades na Área Social, publicado na 2ª Série, nº 163/2018, do *Diário da República*, de 24 de agosto de 2018.

#### **Artigo 20.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no Diário da República.

### **ANEXO I**

(em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do CPA, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro)

A Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro na sua redação atual, estabelece no n.º 1 do artigo 33.º, que o desenvolvimento da ação social se concretiza no apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

As entidades com atividade na área social são parceiras importantes para a concretização das atribuições municipais e assumem um papel de relevo, não só ao nível do desenvolvimento social, como da dinamização de ações que conduzem à melhoria das condições de vida da população em geral.

Neste sentido, é necessário dotar o Município de um instrumento normativo que reúna, num único corpo regulamentar, os termos e condições que as entidades devem observar para se candidatarem aos apoios financeiros.

A ponderação dos custos e benefícios do instrumento de apoio consubstanciado no presente regulamento, não onera significativamente ou de forma desproporcionada os interesses financeiros do Município, uma vez que se enquadra numa lógica de rigor e controlo dos apoios financeiros que são disponibilizados, de acordo com o princípio da transparência e imparcialidade, concretizado-se através do estabelecimento de regras claras, na relação entre o Município e estas entidades.

ANEXO II  
Critérios e Grelha de Avaliação dos Projetos

Critério		Pontuação	Ponderação	
Pertinência	+	O projeto responde a problemas/necessidades identificadas no Plano de Desenvolvimento Social de Oitão e a ações identificadas no Plano de Ação da Rede Social de Oitão e/ou corresponde à área de intervenção preferencial conforme previsto no n.º 3 do art.º 4.º do presente Regulamento.	100	30%
		O projeto responde a problemas/necessidades identificadas no Plano de Desenvolvimento Social de Oitão, mas não identifica ações do Plano de Ação da Rede Social de Oitão.	60	
	-	O projeto não responde a problemas/necessidades identificadas no Plano de Desenvolvimento Social de Oitão.	0	
Estrutura	+	O projeto identifica claramente o público alvo, os objetivos, as ações por objetivo, os indicadores, as metas, o orçamento discriminado (com outras entidades responsáveis pelo cofinanciamento no âmbito de programas nacionais e/ou comunitários) e calendarização.	100	40%
		O projeto identifica claramente o público alvo, os objetivos, as ações por objetivo, os indicadores, as metas, o orçamento discriminado e a calendarização.	60	
	-	O projeto não identifica algum dos seguintes elementos: público alvo, objetivos, ações por objetivo, indicadores, metas, orçamento discriminado e a calendarização.	0	
Parcerias	+	O projeto identifica parcerias, bem como, responsabilidades e recursos que cada entidade parceira disponibiliza.	100	10%
		O projeto identifica parcerias, sem especificar responsabilidades e recursos que cada entidade parceira disponibiliza.	60	
	-	O projeto não identifica parcerias com outras entidades.	0	
Inovação	+	O projeto identifica mais que um elemento inovador no âmbito da área social.	100	10%
		O projeto identifica apenas um elemento inovador no âmbito da área social.	60	
	-	O projeto não identifica elementos inovadores no âmbito da área social.	0	
Igualdade	+	O projeto apresenta contributos em matéria de igualdade de oportunidades e igualdade de género.	100	10%
		O projeto apenas apresenta contributos em matéria de igualdade de oportunidades ou igualdade de género.	60	
	-	O projeto não apresenta contributos em matéria de igualdade de oportunidades e igualdade de género.	0	
TOTAL				100%

ANEXO III

Alínea a) do n.º 2 do art.º 9.º

**Caracterização do Projeto**

**1. Designação do Projeto**

**2. Área de Intervenção**

Especificar em que medida o projeto responde a problemas/necessidades identificadas no Plano de Desenvolvimento Social de Olhão e a ações identificadas no Plano de Ação da Rede Social de Olhão e/ou corresponde à área de intervenção preferencial prevista no n.º 3 do art.º 4.º do presente Regulamento.

**3. Estrutura do Projeto**

Especificar o público-alvo, objetivos, medidas/atividades por objetivo, indicadores, metas, orçamento discriminado e calendarização.

**4. Parcerias com outras Entidades**

Indicar as entidades parceiras, as respetivas responsabilidades e os recursos a disponibilizar por cada uma na concretização do projeto.

**5. Aspetos Inovadores**

Identificar elementos inovadores do projeto, no âmbito da área social.

**6. Igualdade de Oportunidades e Igualdade de Género**

Indicar como o projeto contribui para os objetivos da igualdade de oportunidades e igualdade de género.

ANEXO IV

N.º 1 do art.º 15.º  
**Relatório de Execução**

**1. Identificação da Entidade**

1.1 Designação

1.2 Nº de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC)

**2. Designação do Projeto**

**3. Data da celebração do protocolo**

**4. Execução do Projeto**

4.1 Descrição das atividades desenvolvidas

4.2 Indicadores e Metas

(Programado/Executado)

4.3 Justificação dos Resultados

(Preencher caso todos os indicadores/metras programados não tenham sido realizados)

4.4 Anexos

(Documentos comprovativos da realização do projeto: Exemplo - fotos, folhas de presença e/ou outros documentos)

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura do/a representante legal da entidade**